

LEI nº 1.099/2020.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Frentes de Trabalho e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, Exmo. Sr. **José Reginaldo Morais dos Santos**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando sua aprovação, o seguinte **PROJETO DE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO**, destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Cortês e à promoção de melhorias das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade, através de concessão de Bolsas.

Art. 2º - A participação do benefício no Programa, limita-se a uma pessoa por núcleo familiar, será definida em Decreto, observadas as seguintes prioridades:

- I. Está em situação de desemprego;
- II. Ter idade mínima de dezesseis anos.

Art. 3º - Aos participantes do Programa será assegurado, enquanto estiverem participando do programa:

- I. Bolsa-auxílio mensal, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II. Cesta básica mensal;
- III. Ferramentas de trabalho.

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º – O valor do auxílio definido conformes as horas trabalhadas: para 10 (dez) horas semanais o auxílio será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e para 20 (vinte) horas semanais o auxílio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Parágrafo 2º – A composição da cesta básica de que trata o item II, deste artigo, deverá ser composta dos itens constantes no anexo I desta Lei.

Parágrafo 3º – As ferramentas de trabalho de que trata o item III, deste artigo, serão fornecidas pelo município ao participante do programa, devendo ser restituídas ao final dos serviços executados.

Art. 4º - Em contrapartida ao benefício recebido, os participantes deste programa social assumirão o compromisso de:

- I. Prestar serviços à comunidade, no local, horário e atividades definidos pela coordenação do programa totalizando até 160 horas mensal.

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas serão definidas através de Decreto, sendo determinado de acordo com a necessidade da prestação dos serviços;

Parágrafo 2º - Os benefícios serão suspensos ou cancelados sempre que comprovado o descumprimento do *caput* deste artigo.

Art. 5º - A concessão da bolsa de incentivo assim como a contrapartida oferecida pelos participantes na prestação de serviços a comunidade, não implicará em qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 6º - Para a execução do programa, o Município poderá realizar convênios com a União, Estado, Associações, Sindicatos e Fundações.

Parágrafo único – A iniciativa privada poderá participar do programa através do patrocínio a uniformes e outros itens do programa.

Art. 7º - O programa será coordenado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com a colaboração das demais secretarias.

Art. 8º - As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data da sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cortês, 16 de Janeiro de 2020.

José Reginaldo Morais dos Santos

Prefeito

ANEXO I

UNID	QUANT	DESCRIÇÃO
Pct.	02	Feijão mulatinho – Tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e misturas de outras variedades e espécies, acomodado em saco plástico com 1kg.

GABINETE DO PREFEITO

Pct.	02	Arroz Parboilizado, tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em pacote de 1kg.
Pct.	02	Açúcar cristal – Obtido da cana de açúcar, tipo refinado, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 0,3% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p, sem fermentação, isento de sujidades, detritos animais ou vegetais, pacote de 1kg.
Pct.	02	Macarrão- Vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e demais substâncias permitidas. Isenta de corantes artificiais, sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13% acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, pacote de 500gr.
Pct.	03	Flocão de Milho – Pré-cozido, enriquecido com ferro e ácido fólico, do grão de milho moído, de cor amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalado em pacote de plástico atóxico com 500gr.
Pct.	02	Leite em pó integral- Envasado em recipientes herméticos, em saco aluminizado. Embalagem de 200gr com 6,8gr de proteína para uma porção de 26gr. Apresentar: S.I.F
Pct.	01	Café em pó torrado e moído 100%, com selo de pureza ABIC. Acondicionado em saco plástico atóxico de 250gr.
Pct.	01	Óleo de Soja – obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em garrafas plásticas de 900ml.
Lata	01	Carne bovina em conserva, obtida a partir de carnes bovinas cortadas em cubos, isentas de peles, veias, aponevroses, cartilagens, intestinos, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores, sendo submetido a processo tecnológico adequado. Poderá conter caldo do cozimento da carne e sal. O produto deve ser acondicionado em recipiente metálico, envernizado internamente, sanitário, hermeticamente fechado e esterilizado através de processo térmico que garanta a esterilidade comercial, sendo estável à temperatura ambiente e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Lata de 320gr.
Pct.	01	Bolacha salgada – Tipo cream cracker, composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água e outras substâncias permitidas, acondicionado em pacotes de 400gr.